

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 n. 231 São Paulo sábado, 5 de dezembro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS COMPLEMENTARES

LEI COMPLEMENTAR Nº 698, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Altera a redação do artigo 147 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º — O inciso II e o § 3º do artigo 147 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, passam a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 147 —
II — Os filhos incapazes e os inválidos, de qualquer condição ou sexo.

§ 3º — A pensão atribuída ao incapaz ou inválido será devida enquanto durar a incapacidade ou invalidez."
Artigo 2º — O artigo 147 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, fica acrescido do seguinte parágrafo:
"§ 5º — Fica assegurado o direito adquirido às filhas solteiras que já estejam percebendo a pensão."

Artigo 3º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992,
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Miguel Tebar Barriomuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Maria Regina Pasquale
respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEIS

LEI Nº 8.155, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Segurança Pública e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela III do Subquadro de Cargos Públicos do Quadro da Secretaria da Segurança Pública, os seguintes cargos:

I — enquadrados na Escala de vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 545, de 24 de junho de 1988:

- a) 6 (seis) de Delegado de Polícia de Classe Especial;
- b) 49 (quarenta e nove) de Delegado de Polícia de 1ª Classe;
- c) 125 (cento e vinte e cinco) de Delegado de Polícia de 2ª Classe;

Seção I

Esta edição, de 108 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	6	Habitação	41
Planejamento e Gestão	6	Melo Ambiente	41
Justiça e Defesa da Cidadania ..	7	Secretaria do Menor	42
Promoção Social	8	Procuradoria Genl do Estado ..	51
Relações do Trabalho	9	Transportes Metropolitanos ..	52
Segurança Pública	9	Universidade de São Paulo	52
Fazenda	14	Universidade	
Agricultura e Abastecimento ..	16	Estadual de Campinas	53
Educação	17	Universidade Estadual Paulista ..	53
Saúde	23	Ministério Público	55
Energia e Saneamento	40	Tribunal de Contas	55
Infra-Estrutura Viária	40	Editais	59
Administração e Modernização		Concursos	64
do Serviço Público	40	Assembléia Legislativa	77
Cultura	40	Diário dos Municípios	106
Ciência, Tecnologia e		Ministérios e Órgãos Federais ..	107
Desenvolvimento Econômico ..	41		
Espportes e Turismo	41		

Circula com esta edição o Boletim TIT-271, do Tribunal de Impostos e Taxas.

d) 134 (cento e trinta e quatro) de Delegado de Polícia de 3ª Classe;
II — enquadrados na Escala de Vencimentos instituída pelo artigo 2º da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992:

- a) 4 (quatro) de Médico Legista;
- b) 367 (trezentos e sessenta e sete) de Escrivão de Polícia;
- c) 1.288 (um mil, duzentos e oitenta e oito) de Investigador de Polícia;
- d) 51 (cinquenta e um) de Agente de Telecomunicações Policial;
- e) 140 (cento e quarenta) de Papiloscopista Policial;
- f) 5 (cinco) de Desenhista Técnico Pericial;
- g) 437 (quatrocentos e trinta e sete) de Carcereiro;
- h) 32 (trinta e dois) de Auxiliar de Necropsia;
- i) 179 (cento e setenta e nove) de Auxiliar de Papiloscopista Policial;
- j) 485 (quatrocentos e oitenta e cinco) de Agente Policial;
- l) 56 (cinquenta e seis) de Atendente de Nicrotério Policial.

Parágrafo único — Os cargos, criados pelo inciso II deste artigo, serão fixados, em cada classe, observado o disposto no artigo 3º da Lei Complementar nº 675, de 5 de junho de 1992.

Artigo 2º — Dentro de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, o Secretário da Segurança Pública procederá, mediante resolução, à classificação dos cargos a que se refere o inciso II do artigo anterior.

Artigo 3º — As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Programa vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o presente exercício, créditos suplementares até o limite de Cr\$ 25.000.000.000,00 (vinte e cinco bilhões de cruzeiros), na forma prevista no § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Eduardo Maia de Castro Ferraz
Secretário da Fazenda
Michel Miguel Elias Temer Lulia
Secretário da Segurança Pública
Miguel Tebar Barriomuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Ernesto Lozardo
Secretário de Planejamento e Gestão
Maria Regina Pasquale
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.156, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 350/92, do deputado Luiz Carlos Neves)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Carapicuíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Francisco Ribeiro Rosa" a Escola Estadual de 1º Grau do Jardim Nova Carapicuíba, em Carapicuíba.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Maria Regina Pasquale
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.157, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 458/92, da deputada Beatriz Pardi)
Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em Franco da Rocha

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Prof. Paulo Cardoso de Azevedo" a Escola Estadual de 1º Grau Parque Monte Verde, em Franco da Rocha.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Fernando Gomes de Moraes
Secretário da Educação
Maria Regina Pasquale
respondendo pelo expediente da Secretaria do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.158, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 424/92, do deputado Jayme Gimenez)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José do Rio Preto, com sede em São José do Rio Preto.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de dezembro de 1992.
LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
José Eduardo de Barros Poyares
Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania
Vicente Amato Neto
Secretário da Saúde
Rosmary Correa
Secretária da Promoção Social
Maria Regina Pasquale
Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Governo
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de dezembro de 1992.

LEI Nº 8.159, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1992

(Projeto de lei nº 425/92, do deputado Jayme Gimenez)
Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Neves Paulista, com sede em Neves Paulista.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 7 de dezembro — Segunda-feira

10h	Reunião com a Bancada Federal do PMDB.
15h	Ministro Alberto Goldman.